

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 065/2024 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO BOM JARDIM E A EMPRESA PIETRA
ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA
LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N – Bairro Centro - Bom Jardim - PE, **CNPJ nº 10.589.928/0001-07**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Severino Aguinildo de Lima**, brasileiro, enfermeiro, portador do **CPF nº 846.836.784-20** e da **Carteira de Identidade RG nº 4462051 - SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, nº 29, Jenipapeiro, Cumaru/PE. CEP: 55655-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 28.877.319/0001-19**, sediada à Rua Gastão Vieira, nº 453, Parque Santa Felicia Jardim, São Carlos/SP. CEP: 13.562-410, neste ato representando legalmente pela **Sra. Vera Aparecida Trevisano Kondor**, portador do CPF nº 214.561.298-05 e da Carteira de Identidade nº 6676542, SSP/SP, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, nº 1170, 5º Andar, Parque Santa Mônica, CEP: 13561-207, São Carlos/SP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde Bucal do Município de Bom Jardim, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim – PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais)** conforme descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	DESTILADOR ÁGUA, capacidade: 4 l/h, voltagem: 127,220 v, características adicionais: potência 550 w, dimensões aproximadas 27x33x2,60, aplicação: uso odontológico, material: aço inoxidável 4 ou 5 litros. CATMAT: 452823	AQUA-TECH	unidades	16	R\$ 710,00	R\$ 11.360,00
TOTAL						R\$ 11.360,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Bom Jardim
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1.54 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 239 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Despesa 240 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 1.53 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa 324 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Despesa 325 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Despesa 1470 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 1.52 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE
Despesa 746 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Despesa 747 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Despesa 1468 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (dez) dias corridos.

b - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada penalidade.

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- c) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- e) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- f) Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade e de acordo com as especificações do termo de referência, estando sujeitos a devolução.
- g) Quando necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º
- h) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 16 de abril de 2024.

SEVERINO
AGUINALDO DE
LIMA:84683678420

Assinado de forma digital por
SEVERINO AGUINALDO DE
LIMA:84683678420
Dados: 2024.04.16 13:08:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM
SEVERINO AGUINALDO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VERA APARECIDA
TREVISANO
KONDOR:21456129805

Assinado digitalmente por VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR:21456129805
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=VERA APARECIDA TREVISANO KONDOR:21456129805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF: